



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.35/2022

Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), na rede pública municipal, para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. O Município deve, observadas as normas vigentes, garantir o acesso a profissionais e meios que garantam a aprendizagem dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em equivalência à modalidade oferecida aos estudantes com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º Para comprovar o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), os estudantes e seus responsáveis legais devem apresentar laudos médicos e/ou psicológicos que atestem a condição.

Parágrafo único. Os demais procedimentos para comprovação das condições referidas no art. 1º devem seguir as diretrizes utilizadas para comprovação de Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º Os educadores, pais ou tutores dos estudantes deverão requerer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a escola em que o estudante esteja matriculado, caso não seja possível para a escola mais próxima.

Art. 4º A Secretaria Municipal de educação deve dar publicidade ao disposto nessa lei, informando sobre a possibilidade de requisição do AEE no momento da matrícula.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br



Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Matias Barbosa, 13 de junho de 2022.



Diego Damasceno Milioni
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027, preveem a necessidade de que o Estado forneça o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência. O Decreto Federal nº 7.611/2011, que regulamenta o AEE em âmbito federal, afirma que o público alvo da política são as pessoas com “deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação”.

Em Minas Gerais, o AEE é regulamentado pela Resolução SEE nº 4.256/2020, que dispõe sobre a oferta do AEE para estudantes que apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas/Habilidades/Superdotação.

Em Matias Barbosa, não tem legislação específica para assegurar essa política pública de educação aos estudantes com deficiência, tendo o município adotado a implementação e manutenção do importante projeto.

O projeto de lei em tela objetiva positivar, como lei, o direito dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ao AEE, uma vez que atualmente não existe diploma legal que resguarda esse direito, que pode ser facilmente modificada ou revogada. Além disso, pretende reconhecer que os estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia também precisam de atenção especial, uma vez que essas condições podem afetar o processo educacional desses estudantes. Por fim, cabe salientar que a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 já prevê a necessidade de que o Poder Público adote medidas para o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), lembrando que apenas a Escola Municipal Lucy



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

de Castro Cabral, possui tal atendimento, que é de excelência e precisa ser preservado e ampliado como uma política educacional de inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 35/2022

Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), na rede pública municipal, para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. O Município deve, observadas as normas vigentes, garantir o acesso a profissionais e meios que garantam a aprendizagem dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em equivalência à modalidade oferecida aos estudantes com Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º Para comprovar o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), os estudantes e seus responsáveis legais devem apresentar laudos médicos e/ou psicológicos que atestem a condição.

Parágrafo único. Os demais procedimentos para comprovação das condições referidas no art. 1º devem seguir as diretrizes utilizadas para comprovação de Deficiência e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º Os educadores, pais ou tutores dos estudantes deverão requerer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a escola em que o estudante esteja matriculado, caso não seja possível para a escola mais próxima.

Art. 4º A Secretaria Municipal de educação deve dar publicidade ao disposto nessa lei, informando sobre a possibilidade de requisição do AEE no momento da matrícula.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de junho de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal